



LEI Nº 322/2023

**“Dispõe sobre a oficialização da Bandeira do Município de Cuité de Mamanguape e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente regulamentada a bandeira do Município de Cuité de Mamanguape, que contém na sua estrutura representação de elementos gerais de caracterização de diversos aspectos do Município de Cuité de Mamanguape, reproduzida na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - A bandeira é símbolo representativo do Município de Cuité de Mamanguape.

**Art. 3º** - A bandeira de Cuité de Mamanguape assim se descreve: azul que representa o céu, o branco faz menção a paz, as 05 (cinco) estrelas dispõem sobre as fronteiras da cidade (Araçagi, Itaporoca, Capim, Sapé e Mari), a árvore ilustra o Pé de Coité (originário da cidade de Cuité de Mamanguape), a data de 05/05/1994 faz referência a emancipação política da cidade e o verde simboliza a esperança.

**Art. 4º** - De conformidade com as regras heráldicas a bandeira municipal terá as dimensões oficiais, adotadas para a bandeira nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20(vinte) módulos de comprimento do retângulo.

**Parágrafo Único** - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, obedecidas, rigorosamente, contudo, suas proporções.

**Art. 5º** - A bandeira do Município de Cuité de Mamanguape poderá ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico do povo em geral, de natureza oficial ou particular.

**Art. 6º** - A bandeira pode ser apresentada da seguinte forma:

I – Hasteada em mastros, nos edifícios públicos ou particulares, nos templos, campos de esportes, escritórios, salas de aula, auditórios, estabelecimentos de ensino, mesas de reuniões de trabalho, nas vias públicas ou em outros lugares, cercada do devido respeito;

II – Conduzida em formaturas, desfiles e festividades cívicas, bem como em caráter individual;

III – Reproduzidas sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;

IV – Distendida sobre ataúdes, até antes do sepultamento;

V – Integrando com outras bandeiras, escudos ou representações semelhantes.

§1º - O hasteamento da Bandeira do Município será feito nas formas usuais, isto é, sempre ao lado esquerdo da bandeira Nacional, e quando acompanhadas da do Estado e Nacional, a bandeira do Município de Cuité de Mamanguape ficará à esquerda desta e do Estado à direita.

§2º - Em desfiles ficará alinhada com a bandeira do Estado, um metro atrás da bandeira Nacional que ficará no centro.

**Art. 7º** - A bandeira do Município de Cuité de Mamanguape, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

**Art. 8º** - São consideradas manifestações de desrespeito à bandeira do município e portanto, proibidas:

I – Apresentá-la em mau estado de conservação;

II – Mudar-lhe a forma, cores, proporções, ou acrescentar-lhe outras características;

III – Confeccionar em desacordo com esta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, em 24 DE ABRIL DE 2023.**



**HÉLIO SEVERINO DE SOUZA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL